PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.864 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ENSINO SUPERIOR - PROUNI MUNICIPAL - PROGRAMA DE INCLUSÃO UNIVERSITÁRIA DE PATROCÍNIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, o Programa Municipal de Bolsas de Ensino Superior - PROUNI Municipal - Programa de Inclusão Universitária de Patrocínio/MG, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais ofertados pelo Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio - UNICERP, mantido pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - FUNCECP, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A FUNCECP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.839.812/0001-28, com sede na Avenida Líbia Terezinha Lassi Capuano, nº 455, Bairro Universitário, CEP 38.747-792, Patrocínio/MG, é a entidade mantenedora do UNICERP, inscrito no CNPJ nº 17.839.812/0003-90, sediado na Avenida Líbia Terezinha Lassi Capuano, nº 466, Bairro Universitário, CEP 38.747-792, Patrocínio/MG, instituição de ensino superior de reconhecido interesse público e relevância social no âmbito municipal.

§ 2º O PROUNI Municipal tem por finalidade democratizar o acesso ao ensino superior, promover a inclusão educacional e social, estimular a permanência dos jovens no Município e contribuir para a formação técnico-profissional de cidadãos patrocinenses.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS E DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º As bolsas de estudo de que trata esta Lei serão concedidas mediante convênio específico a ser celebrado entre o Município de Patrocínio/MG e a FUNCECP/UNICERP, que definirá obrigações, mecanismos de controle e demais disposições complementares.

Art. 3º O Programa compreenderá o oferecimento de 112 (cento e doze) bolsas de estudo anuais, equivalente à 50% das mensalidades dos cursos abaixo elencados, custeadas pelo Município de Patrocínio/MG.

§ 1º As bolsas serão distribuídas em quantidade igualitária de 8 (oito) vagas por curso de graduação presencial ofertado pelo UNICERP, abrangendo as seguintes áreas:

I – Administração;

II – Agronomia;

III – Arquitetura e Urbanismo;

IV – Cafeicultura;

V – Ciências Contábeis;

VI – Direito;

VII – Educação Física;

VIII – Enfermagem;

IX – Engenharia Civil;

X – Fisioterapia;

XI – Fonoaudiologia;

XII – Medicina Veterinária;

XIII – Nutrição;

XIV – Psicologia.

§ 2º O valor da bolsa poderá ser reajustado anualmente por lei específica ou ato do Poder Executivo, observada a capacidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º A contrapartida da FUNCECP/UNICERP consistirá no custeio do valor remanescente das mensalidades dos cursos de graduação, de modo que o estudante beneficiário não arcará com qualquer encargo.

§ 4º As bolsas terão duração de até 60 (sessenta) meses, ou pelo período equivalente à duração regular do curso, podendo ser renovadas anualmente, desde que mantidos os requisitos acadêmicos e socioeconômicos.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer às bolsas do PROUNI Municipal os estudantes que comprovarem, cumulativamente:

I – aprovação em processo seletivo (vestibular) do UNICERP;

II – residência e domicílio no Município de Patrocínio/MG há pelo menos 12 (doze) meses;

III – ter cursado o ensino médio:

a) integralmente em escola pública; ou

b) integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral; ou

c) parcialmente em escola pública e parcialmente em privada como bolsista integral;

IV – renda familiar mensal per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

V – não ser portador de diploma de curso superior;

VI – não ser beneficiário de outro programa de bolsa ou financiamento estudantil para o mesmo curso ou turno.

§ 1º A seleção ocorrerá por edital público anual, com critérios de classificação, desempate e documentação, ocasião em que será analisado, mérito acadêmico e inclusão social, observando-se a seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento) das bolsas destinadas aos candidatos classificados com as maiores notas no ENEM;

II – 40% (quarenta por cento) atribuídas aos melhores desempenhos em históricos escolares do ensino fundamental II e médio;

III – 10% (dez por cento) reservadas aos egressos do EJA (Educação de Jovens e Adultos).

§ 2º A soma dos percentuais previstos no parágrafo anterior (100%) contará com reserva adicional de 10% das vagas para pessoas com deficiência e 10% para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, observadas as regras do edital.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão remanejadas aos demais candidatos classificados em ordem geral de pontuação.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 5º O bolsista deverá:

I – manter matrícula ativa;

II – obter desempenho acadêmico mínimo exigido pela universidade e frequência igual ou superior a 75 %;

III – participar das atividades de acompanhamento;

IV – comunicar qualquer mudança de situação que afete a bolsa.

§ 1º O descumprimento das obrigações implicará perda da bolsa.

§ 2º O beneficiário que abandonar o curso ou for desligado por insuficiência acadêmica deverá ressarcir o Município e a FUNCECP/UNICERP, na forma do regulamento.

§ 3º O termo de adesão firmado pelo bolsista constitui título executivo extrajudicial (ar. 784, III, CPC).

Art. 6° É vedada a acumulação de bolsas do PROUNI Municipal com outras bolsas ou financiamentos públicos ou privados para o mesmo curso ou turno.

Parágrafo único: O bolsista deverá declarar a inexistência de acumulação e comunicar alterações supervenientes.

CAPÍTULO V

DO CONVÊNIO E DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º O convênio entre o Município e a FUNCECP/UNICERP conterá:

I – número de bolsas e valores;

II – condições de repasse e execução orçamentária;

III – critérios de acompanhamento e prestação de contas;

IV – obrigações das partes e prazos;

V – procedimentos de seleção, renovação e ressarcimento.

Parágrafo único: A FUNCECP/UNICERP encaminhará relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Educação, com lista de bolsistas e desempenho.

Art. 8º A celebração do convênio de que trata esta Lei fica amparada em dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de cooperação técnico-educacional de interesse recíproco entre o Poder Público Municipal e instituição de ensino superior local sem finalidade comercial e de reconhecido interesse público, hipótese em que é inviável a competição.

Parágrafo único: A parceria não se submete à Lei 13.019/2014 (MROSC), por não se tratar de repasse a organização da sociedade civil, mas de cooperação institucional educacional direta.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 9º O PROUNI Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta por representantes do Município e da FUNCECP/UNICERP.

Art. 10 O Município publicará anualmente, no Diário Oficial eletrônico, a lista de bolsistas e relatório sintético do Programa, observada a Lei 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na função programática da Educação, podendo ser suplementada, se necessário, mediante créditos adicionais, observada a LC 101/2000.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de novembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal